

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 842, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNI-A Educação Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC Nº:</b> 202023908		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>373/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/6/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado (código e-MEC nº 1547978; processo e-MEC nº 202023909).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 167173, realizada nos dias de 13/12/2021 a 15/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,78</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,67</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

*Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório de avaliação.*

[...]

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final e Conceito Final Contínuo</i>
202023909	<i>Medicina Veterinária, bacharelado.</i>	<i>13/09/2021 a 14/09/2021</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 5 4,85</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*O pedido de credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília (cód. 25774), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1: Conforme verificado na documentação apresentada durante visita in loco e confirmado durante as reuniões com a CPA, a IES apresenta um plano de avaliação institucional estruturado, garantindo as etapas de sensibilização, divulgação e apropriação da avaliação institucional por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Embora não tenha sido evidenciado a forma analítica de avaliação dos resultados.*

*EIXO 2: Todas as políticas institucionais para o ensino, pesquisa e extensão estão descritas no PDI da FACULDADE ANCLIVEPA BRASÍLIA em sintonia com a missão, visão, valores, objetivos e as metas institucionais.*

*EIXO 3: As políticas acadêmicas descritas no PDI, comprovadas documental e evidenciadas durante as entrevistas desta comissão com os gestores, e com a futura Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária, Profa. Dra. Regina Célia Oliveira Procópio, estão em consonância com os requisitos legais vigentes, em sintonia e devidamente apropriadas pelos membros da comunidade acadêmica da IES.*

*EIXO 4: As políticas de gestão e qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativos estão descritas no PDI da IES apensado no sistema e-MEC e puderam ser evidenciadas também, por documentação complementar disponibilizada à esta comissão no google drive e pelas*

*entrevistas realizadas com os docentes, técnicos administrativos e os membros da CPA.*

*EIXO 5: A infraestrutura da IES é adequada, confortável e poderá atender a comunidade acadêmica de forma satisfatória. Os laboratórios, salas de aulas e a biblioteca estão devidamente equipados, com recursos de multimídia e rede sem fio, abrangendo todos os espaços. As salas de professores em tempo integral, parcial, salas destinadas a gestão administrativa e coordenação de curso são adequadas, porém no que tange a acessibilidade física para os espaços existentes no primeiro andar, não existe rampa e/ou elevador, no entanto a IES declara que irá realizar a instalação de uma plataforma elevatória.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Anclivepa Brasília (cód. 25774), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

*Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Parecer de Aprovação nº 2020-2355-00 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

*A proposta para a oferta do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil excelente de qualidade. O relatório de Visita produziu um Conceito de Curso 5 (cinco). Todos os indicadores obtiveram ótimos conceitos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*FAVORÁVEL* ao credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília (cód. 25774), a ser instalada na Quadra QI 25, SN, Parque Lago do Cortado Hospital Veterinário, Setor Industrial – Taguatinga - Brasília - DF. CEP: 72135-250, mantida pela FACULDADE ZONA LESTE LTDA (cód. 16879), com sede na Ulisses Cruz, nº 285, Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

*Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1547978; processo: 202023909) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) máximo, 5 (cinco). O curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) máximo também, 5 (cinco).

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília, a ser instalada na Quadra QI 25, s/n, Parque Lago do Cortado Hospital Veterinário, Setor Industrial, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela UNI-A Educação Ltda., com sede município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente